

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IPORÃ REC. S/MTPS Nº 141.058/68 - 31-10-68

Rua Sinop, 715, FONE/FAX: (044) 652-1410 CEP: 87.560-000 - IPORÃ - PARANÁ

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IPORÁ REALIZADA NO DIA 20 (VINTE) DE FEVEREIRO DE 2.015.

Aos vinte dias do mês de Fevereiro de dos mil e quinze as treze hora e trinta minutos, em segunda convocação. na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iporã, Paraná, localizado na Rua Sinop. 715. Centro, nesta cidade de Iporã. Estado do Paraná, reuniram em Assembleia Geral Extraordinária os trabalhadores da categoria profissional da agricultura, sócios deste Sindicato com base territorial no município de Ipora, Paraná, conforme Edital publicado no Jornal Impacto. Edição do dia de 12 de Fevereiro de 2.015, Pagina A6 de acordo com os Artigos 611 e 859 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a finalidade exclusiva de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Leitura, discussão e aprovação da ata da assembleia anterior: 2) Apreciação, discussão e deliberação sobre o percentual de aumento salarial e outras reivindicações de caráter económico e social, visando a colebração da Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissidio Coletivo: 30 Deliberação sobre a autorização à Diretoria do Sindicato outorgar poderes especiais a essa Diretoria com objetivo da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho. Não havendo possibilidade de negociação coletiva. a instauração do Dissídio Coletiva de interesse da categoria profissional da agricultura, nos limite da base territorial do sindicato (citar o município em caso de extensão de base); 4) Deliberar sobre a fixação da taxa de reversão a ser descontada de todos os trabalhadores pertencentes à categoria, sócios ou não do sindicato, uma vez que as conquistas da negociação serão extensivas a toda a categoria, para fins assistenciais: 5) Não havendo, na hora acima indicada, número legal de associados presentes para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, à assembleia será realizada uma hora após, ou seja, às 13:30 horas, do mesmo dia e local, em Segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, de conformidade com Estatuto Social e art. 859, da CLT. O senhor Presidente, abrindo os trabalhos, solicitou que fossem indicados os nomes para direção dos trabalhos, tendo sido indicados os senhores Carlos Roberto Sestari, para presidente Direc-Tomazella, para secretária e Adelgicio Alves Borges e Antonio Carlos Bogaz Nespolo, para escrutinadores 🛝 seguir a senhora secretária informou que a Assembleia está sendo realizada em segunda convocação, por não haver número legal de associados presentes para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, sendo que o quorum é presente no Estatuto Social, ou seja, pelo número de associados presentes, ende sempareceram e votaram 15 (quinze) associados. O Senhor Presidente declara instalada a Assembleia, passa a leitura do Edital de Convocação e dá cumprimento ao primeiro item da ordem do dia, lendo a Ata da Assembleia anterior, que tendo sido achado conforme foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidento esclareceu o plenário sobre a importância da renovação da Convenção Coletiva de Trabalho, bem nas normas a serem observadas para sua formalização. Informou ainda que em caso de insucesso nas negociações na esfera administrativa, o processo deverá ser encaminhado ao Egrégio Tribunal do Trabalho da 9 Região para instauração do Dissídio Coletivo. O Sr Presidente informou à assembleia que a Convenção obstiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo, constitui a forma mais importante e viável pela qual a categoria através do Sindicato, em sua base territorial tem possibilidade de conseguir melhores condições para --trabalhadores na agricultura, esclareceu também que o objetivo da Assembleia é o exame e deliberação das cláusulas que deverão ser pleiteadas na negociação da Convenção Coletiva de Trabalho. Colocando em apreciação o segundo item da ordem do dia, o plenário deliberou, que por se tratar da mesma matéria seria discutida e homologada com o quarto item da ordem do dia. O Sr. Presidente apresentou, para a apreciació e discussão do plenário, as propostas da diretoria do Sindicato constando os principais itens de reivindicação tendo em vista os graves problemas sociais que vem afligindo os trabalhadores rurais e que esta diretame ipo senta as seguintes propostas que foram acolhidas nas bases para serem apreciadas e debatida- e d Assembleia: CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência da por sent-Convenção Coletiva de Trabalho no periodo de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base de categoria em 1" de maio. CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletica de Trabalho abrangera a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores Rurais do Plano CONTAG com altrangência territorial em Iporã, Francisco Alves e Cafezal do Sul - Paraná. SALÁRIOS, REAJUSTES E Piso Salarial - CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO: Fica assegurado a se empregados abrangidos pela presente Convenção Coletivos um Piso Salarial de R\$ 1.075.88. Parágrafo Émpre Fea estabelecido Pisos Salariais para as seguintes atividades: I - Operador de máquinas agricoliccarpinteiro corqueiro inseminador R\$ 1.398.64 (Piso Salarial acrescido de 30%); 11 campeiro responsávei por mais de 100 (cem) animais de grande porte; e o retireiro; R\$ 1.613.82 (Piso Salarial acrescido de 50%). [1] operador de colheitadeira: tratorista agrícola: e motorista rural: R\$ 1.721.40 (Piso Salaria) acrescido de 60%). encarregado: supervisor: fiscal: capataz: R\$ 1.828.99 (Piso Salarial acrescido de 70%): V gerento administrador: R\$ 2.151.76 (Piso Salarial acrescido de 100%), Reajustes/Correções Salariais : CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL: Em 1º de maio de 2015, o salário de todos os trabalhadore emegrantes

1930 161



REC. S/MTPS Nº 141.058/68 - 31-10-68

Rua Sinop, 715, FONE/FAX: (044) 652-1410 CEP: 87.560-000 - IPORÃ - PARANA

da categoria profissional que percebam salávios superiores aos Pisos Salariais fixados, serão reajustados pela inflação integral do período, acumulada entre 01 de maio de 2014 a 30 de abril de 2015, (índices divulgado pelo INPC-IBGE) acrescido de 10% (dez por cento) de aumento real. Pagamento de Salário - Formas e Prazos -CLÁUSULA QUINTA - ATRAZO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO: Estabelecer multa de 10% (dez por cento) por dia sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 5% (emen por cento) por dia no período subsequente. (do Precedente 072 do TST). CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO: Instituição do salário do substituto nos termos da Instrução Normativa nº 01, do Tribunal Superior do Trabalho. (ITEM X-2 - Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa. será garantido aquele salário igual na função, sem considerar vantagens pessoais). CLÁUSULA SÉTIMA COMPROVANTE DE PAGAMENTO (RECIBOS): Seja assegurado o fornecimento de comprovante de pagamento a todos os trabalhadores, com a identificação do empregado e do empregador, sendo para este nome completo. CEl ou CNPJ e nome da propriedade rural, com a discriminação das verbas pagas, descontos ofetuados e nominando o valor recolhido ao FGTS. CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO SALÁRIO: Fira o empregador obrigado a efetuar o pagamento do salário do trabalhador rural em moeda corrente, ou mediante depósito em conta bancária em nome do trabalhador, fornecendo-lhe comprovante do depósito. PARÁGRAFO ÚNICO : O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado somente em moeda corrente, na presença de 2 (duas) testemunhas. CLÁUSULA NONA - DIÁRIAS NOS DIAS DE CHUVA OU IMPEDIMENTOS POR FORÇA MAIOR: O empregado rural fará jus ao salário do dia quando comparer en an local de prestação de serviço ou ponto de embarque e não puder trabalhar em consequência de chuvas ou de outros motivos alheios a sua vontade. Salário Estagiário/Menor Aprendiz - CLÁUSULA DÉCIMA - SALARIO INTEGRAL AO MENOR: Assegurar ao trabalhador rural menor de 18 (dezoito) anos e maior de 16 (dezessors) anos de idade, o piso salarial integral da categoria, PARÁGRAFO PRIMEIRO Será considerado menor aprendiz aquele cuja empresa ou empregador pessoa física observar o disposto no Art. 428. da CLT e demais disposições du matéria. PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica proibida a contratação de trabalhadores ruranmenores de 16 (dezesseis) anos de idade. PARÁGRAFO TERCEIRO - O trabalhador rural menor de 18 alezono) anos de idade não poderá exercer atividades insalubres, mesmo com utilização de EPIs, bem como não podorá exercer atividades em períodos noturnos. Remuneração DSR - CLÁUSULA DECIMA PRIMETRA-DOMINGOS E FERIADOS: Assegurar que o trabalho prestado eventualmente em dias de domingos e feriados, seja pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal. Parágrafo único: trabalho prestado em domingos e feriados poderá ser compensado em outro dia da semana, sendo que nesta Inpótese, a folga será em dobro, GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS - Gratificação de Função - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- PRODUTIVIDADE: Os salários reajustados na data base nas formas estabelecidas nas cláusulas terceira e quarta serão acrescidos de 5% (cinco por cento) a título de produtividade. Outras Gratificações : CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - 14º SALÁRIO: Fica instituida in direito dos trabalhadores rurais, em receber a parcela 14º salário, a ser pago até o dia 30 de dezembro de rada ano. Adicional de Hora-Extra - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS: Assegurar que as horas extras tenham um acréscimo de 100% (com por cento) sobre o valor da hora normal, não podendo ultrapassar de duas horas diárias. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS HABITUALMENTE TRABALHADAS: Assegurar que as horas extras habitualmente trabalhadas sejam consideradas integradas para todos os efeitos na remuneração do trabalhador, tanto para cálculo do aviso prévio, como de ferias 1.3 salário, descanso semanal remunerado, feriados, indenização por tempo de serviço, bem como pagamento da FGTS. Adicional de Tempo de Serviço : CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANUENIO: A todo empregada componente da categoria fica assegurado anuênio, igual a 1% (um por cento) de sua remuneração, por ano de serviço completado ao mesmo empregador. Adicional Noturno - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRABALIJO NOTURNO: trabalho noturno como conceituado na lei nº 5.889/73, art. 7º e art. 11º, do Decreto nº 73.626/71 sera pago com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o salário da hora diurna. CLÁUSULA DECIMA OTTAVA TRABALHO APÓS AS 19 HORAS: Os empregados que estenderem a jornada além das 19:00 horas terão direito a refeição, tendo em conta que não poderão continuar trabalhando sem se alimentar. Adicional de Insalubridade - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INSALUBRIDADE: Assegurar um adicional de insalubridade de Mes aquarenta por cento), sobre o salário contratual, para os trabalhadores curais que exerçam ativida le liária em estábulos, cavalariças, granjas em geral e piscicultura ou em contato com residuos deterioradas em ammais ou elevado grau de umidade, bem como para os empregados que trabalham ou exerçam atividades debaixo de redes elétricas, doma animais, motorista rural, vigia rural e operadores de maqueris i equipamentos agricolas, PARAGRAFO PRIMEIRO - Assegurar aos trabalhadores rurais que excepçõe atividades em granjas em geral e cavalariças que trabalham em contato com resíduos deterioraisanimais, o direito de poderem tomar banho no início e término de cada expediente, garantindo Des existência de instalações apropriadas (hanheiros) por serem condições de higiene, devendo ser observa fas-

Alloriged super

REC. S/MTPS Nº 141.058/68 - 31-10-68

Rua Sinop, 715, FONE/FAX: (044) 652-1410 CEP: 87.560-000 - IPORÃ - PARANÁ

instruções introduzidas nos itens 31.08.9 e 31.18 a 31.18.4, da NR 31, instituída pela Portaria nº 86, de 03/03/05 publicada no DOU de 04/03/05. PARAGRAFO SEGUNDO · Não será considerado como jornada de trabalho, o tempo limite de 10 (dez) minutos, gastos para a troca de roupa do empregado que necessitam fazela tanto no início, meio e fim da jornada diária de trabalho, CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATIVIDADES COM DEFENSIVOS AGRICOLAS: Assegurar um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário contratual a todos os trabalhadores que exerçam atividades com defensivos agrícolas e/ou produtos químicos durante a sua aplicação, tendo como período máximo de exposição aos produtos em 4 (quatro) horas diárias, devendo ser observadas as instruções contidas nos itens 31.8 até 31.10.9, da NR 31, de 03/03/05. Portaria nº 86, publicada nn DOT de 04/03/05. PARAGRAFO PRIMEIRO - O trabalhador para exercer atividade com defensivos agricolas, não poderá ter menos de 18 (dezoito) anos ou mais de 45 (quarenta e cinco) anos, devendo se submeter a todos os exames médicos e laboratoriais a cada 6 (seis) meses. PARAGRAFO SECUNDO - 3 mulhor grávida ou em período de amamentação não poderá exercer atividade com defensivos agrículas PARAGRAFO TERCEIRO - O empregador deverá possuir o receituário agronômico de defensivos agrículas una observar todas as medidas de prevenção nele contida. PARÁGRAFO QUARTO - O período de exposição aos produtos químicos que se refere o caput desta cláusula abrange desde o preparo, manuscio, transporte e aplicação até a limpeza das embalagens e reservatórios dos produtos. Participação nos Lucros c/ou Resultados CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS: Os empregadores rurais se obrigion a estabelecerem incentivo remunerado, sem natureza salarial, ajustado como instrumento de integração e de estímulo à maior qualidade, produtividade e eficiência da atividade rural, referente A Participação nos Lucros e/ou Resultados alcançados no exercício de 2014, que será partilhado aos empregados abrangidos por este instrumento, para os fins e efeitos do artigo 7°, incisos XI e XXVI da Constituição Federae na conformidade do artigo 2º. § 1º e incisos I e II, da Lei nº 10.101/2000, e desde que observados os critérios e demais condições estabelecidos a seguir. § 1º - As partes convenentes resolvem, de comum acordo, estabelecer r participação nos resultados obtidos no período de 01/05/2015 a 30/04/2016, no valor de 200% (duzentos por centor da remuneração bruta do trabalhador a ser efetuada em duas parcelas a seguir citadas e desvinculadas das respectivas remunerações salariais. § 2º - Fica assegurado o direito sobre a participação nos resultados ina forma proporcional aos meses trabalhados, aos empregados em atividade, admitidos e demitidos no periode estabelecido, qual seja, de 01/05/2015 a 30/04/2016. Considerando como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho. § 3º. Devido às dificuldades e complexidades em se apurar os lucros ou resultados na atividade produtiva rural, a participação dos lucros e/ou resultados das empresas agricolas eu empregadores rurais pessoa física, nos termos da Lei acima citada, será proporcional ao número de faltamustificadas ao trabalho, apuradas no semestre imediatamente anterior à data do pagamento de cada parcela. § 4º · A referida Participação nos Lucros e/ou Resultados será calculada e distribuída em separado do pagamento dos salários mensais, mediante recibo específico, através de duas parcelas semestrais, a serenpagas nos mesos de outubro de 2015 e abril de 2016, conjuntamente com os valores salariais dos citados mesos de competências, de acordo com os critérios descritos nos §§ 5° e 6°, § 5° · Para o cálculo do pagamento da 1° parcela considera-se o semestre maio/2015 a outubro/2015, sendo; a) Ausência de faltas no período, pagamento do valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração bruta na folha de pagamento da competência outubro/2015. b) Até três faltas injustificadas no período, pagamento do valor correspondente a 90% (noventa por cento) da remuneração bruta na folha de pagamento da competência outubro/2011. et De quatro até seis faltas injustificadas no período, pagamento do valor correspondente a 80% (citenta por cento) da remuneração bruta na folha de pagamento da competência outubro/2015. d) De seis até dez faltas mustificadas no período, pagamento do valor correspondente a 70% (setenta por cento) da remuneração bruta na folha de pagamento da competência outubro/2015, e)De onze até quinze faltas injustificadas no periodo pagamento do valor correspondente a 60% (sessenta por cento) da remuneração bruta na folha de pagamente. da competência outubro/2015. fi Dezesseis ou mais faltas injustificadas no período, pagamento do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta na folha de pagamento da competência satubro/2014. § 6° · Para o cálculo do pagamento da 2º parcela, considera-se o semestro novembro/2015 ... abril 2016. a) Ausência de faltas no período, pagamento do valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração bruta na folha de pagamento da competência abril/2016. b) Até três faltas injustificadas no periodo, pagamento do valor correspondente a 90% (noventa por cento) da remuneração bruta na folbir de engamento da competência abril/2016. c) De quatro até seis faltas injustificadas no período, pagamento do calor correspondente a 80% (oitenta por cento) da remuneração bruta na folha de pagamento da competencia abril/2016 d) De seis até dez faltas injustificadas no período, pagamento do valor correspondente a 70°... (setenta por cento) da remuneração bruta na folha de pagamento da competência abril/2016, e) De onze ato quinze faltas injustificadas no período, pagamento do valor correspondente a 60% (sessenta por cent e en remuneração bruta na folha de pagamento da competência abril/2016. D Dezesseis ou mais futus

Allorge dut t

REC. S/MTPS Nº 141.058/68 - 31-10-68

Rua Sinop, 715, FONE/FAX: (044) 652-1410 CEP: 87.560-000 - IPORÃ - PARANA

injustificadas no período, pagamento do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração reuta na folha de pagamento da competência abril/2015. § 7º · Os empregados admitidos após 01/05/2015. receberão o pagamento estabelecido nos §§ 5" e 6" desta cláusula, na proporção de 1/12 (um doze avos) por meefetivamente trabalhado, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) días. § 8º · Para efeito do pagamento do PLR, não serão consideradas como faltas, os períodos de afastamento por motivo de acidente do trabalho, doença profissional, férias, licença maternidade, período do aviso prévio, amda que indenizado, além das hipótoses previstas no artigo 473 da CLT e outras previstas em leis específicas e aesta Convenção § 9º - Os empregados que fizerem jus ao pagamento supra mencionado e que vierem a ser orspensados ou pedirem demissão antes da data fixada para o pagamento da parcela estipulada, receberão o valor proporcional devido no ato da rescisão. § 10° - Nos termos das disposições contidas no artigo 3° da supra mencionada Lei, a participação nos resultados pactuada na presente cláusula não substitui ou complement. 🗵 remuneração do empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciario, não se lhe aplicando, outrossim, o princípio da habitualidade. Auxílio Alimentação -CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR: Assegurar aos trabalhadores o lanche da manhà e a refeição no horário do almoço, para que o trabalhador rural possa trabalhar bem alimentado. Tanto o lanche como a almoço, não serão considerados como gratificação ou salário utilidade, e não integrarão, desta forma, a remuneração para qualquer efeito, considerando que na prática é inaplicavel aos trabalhadores rurais o sistema de vale refeição, assegurados aos urbanos, no meio rural, onde não irá viabilidade para referido sistema. Auxílio Transporte - CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA -TRANSPORTE: Assegurar o fornecimento de transporte gratuito aos trabalhadores, em condições de ergurança, com bancos fixos, cinto de segurança, motorista habilitado e seguro coletivo, proibindo e carregamento de ferramentas de trabalho soltas junto das pessoas transportadas, desde o ponto de accolhimento do pessoal até o local de trabalho e vice versa, e de uma propriedade a outra do mesmo empregador, ficando obrigado o empregador efetuar revisão periódica no veículo, devendo ser observadas as instruções introduzidas nos itens 31.16 a 31.16.2. da NR 31. de 03/03/05, Portaria nº 86, publicada no DOU de 04/03/05. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização do transporte constante desta cláusula, ficará a cargo da Polícia Rodoviária ou da Polícia Militar. PARÁGRAFO SEGUNDO - Independentemente de quem 1990 o transportador, a responsabilidade pela integridade física do trabalhador é do proprietário do Imóvel rural ou Empresa onde os trabalhos são ou serão executados. Art. 15 da IN nº 65, de 19/07/2006. Seguro de Vida CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- SEGURO CONTRA ACIDENTE: Em favor de cada trabalhador e dependentes, o empregador manterá gratuitamente seguro de vida em grupo ou individual, cujo benefício sera no valor de 80 (oitenta) vezes o piso salarial da categoria, no caso de morte ou invalidez total ou pascual permanente ou temporária do empregado, ou despesas hospitalares, independentemente das demois indenizações previstas em Lei, com a identificação da Empresa Seguradora. Outros Auxílios - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA : HORTA COLETIVA OU INDIVIDUAL: Assegurar que o trabalhador permanente e com família constituida tenha uma horta coletiva ou individual, ao lado de sua residência, para que oprodutos contribuam para a melhoria da alimentação própria e de sua família, sendo a área de 20m2 is intemetros quadrados) por pessoa da família do trabalhador rural. Nas rescisões de contrato de trabalho, com ou sem justa causa, a horta não causará ônus ao proprietário e o trabalhador não terá direito a nenhuma indenização pelos produtos da horta. Se o trabalhador, dentro de 90 (noventa) dias não explorar a term. destinada à horta, perderá o direito à mesma, sem causar ônus ao proprietário. CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA - PRODUTOS DA PROPRIEDADE: Assegurar que os trabalhadores permanentes que residirem ne propriedade, tenham o direito de usufruírem, lenha, leite, e produtos derivados de animais de pequeno porte para o consumo familiar, gratuitamente, desde que existentes na propriedade. Tais produtos não seráous iderados como gratificação, salário utilidade e não incidirá em nenhuma remuneração ou integração o que - empregado tenha adquirido. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL PIS Impõe se uma indenização em favor do empregado rural no valor equivalente ao que receber a titulo d capital e abono, quando o empregador rural ainda que pessoal física, não efetue o cadastramento no PIS de seus empregados, ou mesmo entregando RAIS. PARÁGRAFO ÚNICO - Garante-se ao empregado recobimento do salário do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS. Em se tratando de nurregador rural pessoa física, deverá: a) Cadastrar seus empregados admitidos a partir de 05 de outubro de 1955, desde que ainda não inscritos como participantes do PIS, b) Apresentar a RAIS - Relação Anu il de informações Sociais de seus empregados que deverá ser entregue na Caixa Econômica Federal, et Pagur em talha de pagamento (demonstrado no holorite) do empregado o valor de 1% (um por cento) sobre o total hento na folha de pagamento mensal de seus empregados, a título de capital, e pagar aos seus empregados j articipantes cadastrados há pelo menos 5 (cinco) anos, o valor igual ao do salário mínimo regional meno i vigente, em folha de pagamento (demonstrado no holerite), a partir de julho de cada ano, na dat i 3

Mory Fort El

REC. S/MTPS Nº 141.058/68 - 31-10-68

Rua Sinop, 715, FONE/FAX: (044) 652-1410 CEP: 87.560-000 - IPORÂ - PARANÁ

entversário do empregado a título de abono do PIS. CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES - Normas para Admissão/Contratação - CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGISTRO EM CARTEIRA: Os empregadores ficam obrigados a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado (trabalhador rural), observada a Classificação Brasileira de Ocupações, CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERMEDIÁRIOS: Por ser proibida a contratação de trabalhadores por meio de intermediarios, é vedado o transporte desses trabalhadores sem documentos expressos definindo quem sera o beneficiario da mão de obra, para que, em caso de acidente ou desrespeito às leis trabalhistas e parvidenciárias seja possível identificar o responsável, CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATO DE TRABALHADORES POR PEQUENO PRAZO: Fica autorizada a contratação de trabalhadores rurais por pequeno prazo de que trata a alínea "a", do inciso II, do §3°, do artigo 14°A, da Lei n" 5.889, de 08 de junho de 1.973 (redação introduzida e inscrida pela Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008), desde que cumpridos observados todos os requisitos do artigo 14 A, da Lei e parágrafos desta cláusula. Parágrafo primeiro Conforme previsto nos parágrafos 8° e 9°, do Art. 14·A, da Lei nº 5.889/73, será acrescido no salário diáxio do trabalhador o valor referente a 1/6 (um sexto) do salário diário para Repouso Semanal Remunerado, o valor referente a 1/12 (um doze avos) do salário diário para 13º Salário, assim como 1/12 (um doze avos) de Férias além do adicional de 1/3 (um terço) constitucional das férias, bem como o valor de uma hora "in intineus" correspondente a uma hora extraordinária. Parágrafo segundo: deverá ser firmado um contrato de trabalhe escrito em duas vias, destinando uma delas ao trabalhador. O contratante deverá ainda, fornecer ao trabalhador recibo de pagamento referente aos dias trabalhados. Parágrafo terceiro: o contrato de trabalhe por pequeno prazo deverá mencionar a data de início e termino, a atividade que o trabalhador desempenhará o dia de pagamento, bem como o valor do serviço e se será por dia ou por produção. Parágrafo quarto: o contrato de trabalho por pequeno prazo não poderá ser prorrogado. No caso de dispensa do trabalhador antes do término do contrato de trabalho, o contratante indenizará o trabalhador no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário diário a que teria direito até o final do contrato. Quando o trabalhador deixar de cumpro o prazo do contrato, este receberá apenas os dias trabalhados. Parágrafo quinto: O produtor rural pesson fisica. para pactuação do contrato de trabalho por pequeno prazo, utilizará obrigatoriamente o modelo de contrato de trabalho e recibo de pagamento, disponibilizado pela entidade sindical dos trabalhadores rumos Desligamento/Demissão - CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DE QUALQUER MEMBRO DA UNIDADE FAMILIAR: Assegurar que a rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, de qualquer membro da unidade familiar, seja extensiva aos outros membros qua exerçam atividades na propriedade, ressalvando aos interessados a faculdade de optarem pela manutenção de emprego. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA MORADIA: Seja assegurado ao trabalhador que residu na propriedade e for despédido, com ou sem justa causa, o direito de permanecer na propriedade de empregador, até 30 (trinta) dias após a baixa na carteira de trabalho e quitação dos direitos trabalhisto PARÁGRAFO ÚNICO - Assegurar ao trabalhador permanente o direito à moradia condigna na propuedado rural, sem nenhum desconto. O não desconto do aluguel não será considerado como gratificação, salárm utilidade ou salário moradia e não incidirá em nenhuma remuneração a que o empregado tenha adquirido. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES: Na rescisão do Contrato do empregado rural com mais de 30 días de trabalho deverá ser homologada pelo Sindicato Profissional, para evitar lesão aos seus direitos, em razão de seu despreparo e desconhecimento sobre as consequências de "desenho de seu nome" em qualquer papel que lhe seja apresentado. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA QUITAÇÃO: No caso de atraso no pagamento das verbas decorrentes da rescisão, além das multas legais, fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento de salário até a data do efetivo acerto de contas, para impedir o retardamento abusivo de referidas verbas, bem como a liberação das guias de levantamento do FCTS e requisição do Seguro Desemprego. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MOTIVO DE DISPENSA. No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa o empregador indicará por escrito a falta cometida pele empregado, sob pena de em não o fazendo, referida rescisão ser considerada como dispensa imotivada. PARÁGRAFO ÚNICO - Não se caracterizará como justa causa, o trabalhador acometido por docuça de ateodismo, já que, segundo o Código Internacional de Doença (CID nº F-10), é o alcoolismo considerado doença que tem que ser tratada. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - APOSENTADORIA: A aposentadoria por idade de trabalhador rural, não acarretará a rescisão contratual, nem servirá como causa para a dispenso do ruricola. (art. 23 de Dec. 73.626 de 12/02/74). CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA · HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO: A quitação passada pelo empregado e homologada pela entidade sindical, nas hipóteses dos § 1º e 2º do art. 477 da CLT, concerne exclusivamente aos valores discriminados no documento respectivo. Aviso Prévio - CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA PERÍODO DE AVISO PRÉVIO: O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado será de 45 (quarenta e cinco) dias, pare a trabalhador que contar com mais de 01 (um) e até 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa. Apos 05

Mingy Tens

REC. S/MTPS Nº 141.058/68 - 31-10-68

Rua Sinop, 715, FONE/FAX: (044) 652-1410 CEP: 87.560-000 - IPORÃ - PARANÁ

terneo) anos e ató 10 (dez) anos na mesma empresa, o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os trabalhadores com mais de 10 (dez) anos de serviços prestados na mesma empresa. aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1º, da Lei 12.506, de 11 de outubro de 2011. PARÁGRAFO SEGUNDO - O período de aviso prévio para o trabalhador que pedir domissão será de 30 dias independentemente do tempo de serviço, observado o parágrafo terceiro desta cláusula. PARAGRAFO TERCEIRO - Será concedido dispensa do cumprimento do aviso prévio pelo empregado, quando concedido pelo empregador, assim que conseguir novo emprego, ficando com o direito de receber apenas os dias trabalhados. PARÁGRAFO QUARTO - O período superior a 30 (trinta) dias de Aviso Prévio a que o empregado demitido tiver direito serão indenizados pelo empregador, não obstante, sendo computados para efeito de tempo de serviço. Outros grupos específicos - CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA - RECONHECIMENTO EM CARTEIRA: Os empregados em propriedades rurais com atividades ligadas à produção da terra, independentemente da comercialização da produção, serão reconhecidos como trabalhadores rurais. Por exemplo: caso de propriedades rurais pertencentes a hospitais, restaurantes, para o consumo da família do proprietário etc RELAÇÕES DE TRABALHO · CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES · Qualificação/Formação Profissional · CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA · CURSOS PROFISSIONALIZANTES Dar oportunidade a que o trabalhador rural seja liberado para participar de cursos profissionalizantes. prevenção de acidentes e de orientações no manuscio de agrotóxicos, sem prejuízo de seus salários. CLÁUSULA QUADRAGESIMA PRIMEIRA - QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. Oempregadores se obrigam a fazer plano de qualificação ou requalificação profissional para seus empregados quando o serviço requer, cujo plano deverá ser em parceria e monitorado pelo o Sindicato dos Trabalhadore-Kurais. Ferramentas e Equipamentos de Trabalho - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA -FERRAMENTAS DE TRABALHO: Assegurar pelo empregador o fornecimento de ferramentas necessárias para o satisfatório desempenho dos trabalhos, sendo que o empregado não se responsabilizará pelo desgaste ou quebra involuntária, havendo substituição sempre que as mesmas não mais puderem ser utilizadas devendo ser observadas as recomendações introduzidas nos itens 31.11 a 31.11.4, da NR 31, de 63/03/05 Portaria nº 86, publicada no DOU de 04/03/05, Igualdade de Oportunidades - CLÁUSULA_QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - NÃO DISCRIMINAÇÃO: Conforme previsto na Lei, é proibida a diferença de salarios, de exercícios de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, religião, cor ou estado civil, bom assim qualquer discriminação no tocante a salários e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência. Política para Dependentes · CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CRECHES: Assegurar a instalação de um local destinado à guarda de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, quando existente na empresa 10 (dez) ou mais crianças filhos de empregados, facultado o convênio com creche. Estabilidade Mão -CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE A GESTANTE: Fixar estabilidade provisoria d gestante, desde o início da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após a licença legal, não podendo ser concedido aviso prévio ou férias neste prazo. Tal garantia vale inclusive, nos contratos de experiencia Estabilidade Aposentadoria - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE ANTES DA APOSENTADORIA: Garantia de estabilidade no emprego aos empregados nos doze meses que antecedem a data em que adquirirá direito à aposentadoria, por idade, ou tempo de serviço. JORNADA DE TRABALHO DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS - Duração e Horário - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO DE TRABALHO: Fica estipulado o horário de trabalho para todos trabalhadores de 10 (quarenta) horas semanais, respeitando o intervalo de 01:00 (uma hora) para almoço e 00:30 (trinta minutes) para café, de segunda à sexta feira, sendo aplicado o divisor 200 (duzentos) para cálculo do valor hora. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE TRABALHO: Seja considerado como período efetivo: de trabalho, o tempo gasto no transporte do trabalhador rural, do ponto de embarque para o local de trabalho. e, na volta até o ponto de costume, assim como estabelecer o fornecimento de transporte gratuito de uma para untra propriedade do mesmo empregador. Redação que encontra amparo na Súmula 90. inciso L. CTST. PARAGRAFO UNICO · O empregador ao constituir Condomínio, conforme preceitua a Port. 1.961 de ul 12 99 do Ministério do Trabalho e Emprego, garantirá o transporte gratuito dos trabalhadores de uma propriedade a outra dos componentes do Condomínio, e o tempo gasto no percurso seja considerado como de Serviço, Faltas - CLAUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FALTAS ISENTAS DE DESCONTO: Sepa autorizado aos trabalhadores permanentes a faltarem ao serviço um dia por més ou meio dia por quinzena. para efetuarem compras, com direito ao salário daquele dia. FERIAS E LICENÇAS - Duração e Concessão de Férias - CLAUSULA QUINQUAGESIMA - FERIAS PROPORCIONAIS: Na cessação do contrato de trabalim o empregado terá direito à remuneração das férias proporcionais independente do tempo de servicos CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O mício de gozo de férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dia de compensação de trabalho prestado em domingos e feriados, sob pena de ser devido em dobro o pagamento correspondação de la confecciona de ser devido em dobro o pagamento correspondação de la confecciona de ser devido em dobro o pagamento correspondação de la confecciona de ser devido em dobro o pagamento correspondação de la compensação de la compensaç

Agrorage & The

REC. S/MTPS Nº 141.058/68 - 31-10-68

Rua Sinop, 715, FONE/FAX: (044) 652-1410 CEP: 87.560-000 - IPORÃ - PARANÁ

esses dias. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS DO ESTUDANTE: O período das férias do empregado estudante coincidirá com o de suas férias escolares. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DE FÉRIAS: O empregado que retornar de férias regular ou coletiva não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias contados do 1º dia de trabalho. SAÚDE E SEGURANCA DO TRABALHADOR - Condições de Ambiente de Trabalho - CLÁUSULA QUINQUAGESIMA QUARTA ABRIGO PARA REFEIÇÕES: Os empregadores deverão possuir no local de trabalho uma área coberta com bancos, mesas, fogão, mesmo rústicos, para que ós trabalhadores possam aquecer suas refeições e ter proteção das intempéries, garantindo a existência de instalações sanitárias, por ser condições de higieno, devendo arepsiloner observadas as instruções dos itens 31,23.4 a 31,23.4.3, da NR 31, de 03/03/05, Portaria nº 86, publicada no DOU de 04/03/05. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA · ARMAS NO TRABALHO: Garantir a proibição do uso de arma por ambas a partes (empregado, empregador, encarregado, etc.), mesmo para aqueles que possuem porte de arma, evitando a existência de qualquer tipo de coação e intimidação. Equipamentos de Proteção Individual - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO: ()empregadores distribuirão gratuitamente todo o material de proteção individual de uso obrigatório, sendo que o não uso por parte do empregado, o mesmo será advertido e na reincidência poderá ser suspenso do serviça Parágrafo único: Antes da entrega do EPI, o empregador deverá dar o devido treinamento para que os trabalhadores usem corretamente os equipamentos, salientando a importância do uso para a segurança dos mesmos. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO: O empregador deverá pagar multa no valor do salário diário, em todo o período de trabalho en que houver descumprimento do art. 166 da CLT e NR-6 e NR 31, itens 31.12 a 31.12.20.1, de 03/03/05 Portaria nº 86. publicada no DOU de 04/03/05 que reverterá em favor do empregado. Aceitação de Atestados Médicos - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO: Seja assegurado reconhecimento por parte do empregador de atestado médico e odontológico apresentados por empregadopassados por profissionais que sejam contratados pelo Sindicato, Instituições Públicas ou Paraestatais. INSS Rede Privada ou na falta destes, por outros profissionais. PARÁGRAFO ÚNICO - Assegura-se o direito a auscincia remunerada de 01 (um) día por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor esa dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e toto) horas. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CASO DE DOENÇA: Assegurar o pagamento doprimeiros 30 (trinta) días em que o trabalhador permanente ficar impossibilitado de trabalhar por motivo di doença comprovada. PARÁGRAFO ÚNICO - Após esse prazo, continuando o empregado impossibilitado os trabalhar, o empregador complementará o pagamento da diferença entre o valor pago pela Previdência e a salário efetivo do trabalhador. Profissionais de Saúde e Segurança - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PROGRAMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA: Fica obrigada a elaboração do Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural, conforme a NR-31, devendo o empregador rural implementar as ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorremes ditrabalho na unidade de produção rural. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA- SESTR: Havendo mais de 20 (vinte) empregados permanentes, o empregador deverá manter em funcionamento o SESTR- Servic-Especializado em Segurança e Saúde do Trabalho Rural, na conformidade da NR-31, prevista na Portaria n 86, de 03/03/2005 do Ministério do Trabalho e Emprego, podendo ser próprio ou externo (coletivo). CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA- CIPATR : Os empregadores ficam obrigados a cumprar. imediatamente, a Norma Regulamentadora nº 31, constante da Portaria n.º 86, de 03/03/2005, do então Ministério de Trabalho e Emprego, no que se refere ao item 31.7, quando possuírem mais de 20 (vinte) empregados contratados por prazo indeterminado. Parágrafo único: A Empresa assegurará frequência livro de um dia por môs aos Cipeiros, Delegados e Representantes Sindicais para atividades específicas da representação, fora da empresa, sem prejuízo do cargo e salário, mediante comprovação do trabalhador. Primeiros Socorros - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE AO HOSPITAL: Assegurar a shrigatoriedade por parte do empregador de transporte gratuito imediato do trabalhador até o hospital mais práximo, credenciado pela previdência, em caso de acidente do trabalho ou doença sua ou de algum membro da família para que receba assistência médica. PARÁGRAFO ÚNICO - Nos locais de trabalho no campo serão mantidos pelo empregador medicamentos e materiais de primeiros socorros. CLÁUSULA SEXAGESIMA QUARTA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO: De acordo com o previsto no artigo 22, da lat n 8.213/91, ocorrendo acidente do trabalho ou doença profissional, o empregador deverá comunicar o INSS do scorrido pelo correto preenchimento do formulário do CAT até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência RELAÇÕES SINDICAIS - Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA -DIRIGENTE SINDICAL: Assegurar o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados o alimentação e descanso, ou em horários previamente ajustados, para desempenho de suas funções, ou quando esta Convenção estiver sendo descumprida. Redação dada pelo PN nº 91/TST. Liberação de Empregados para

Hipporign 1 - A

REC. S/MTPS Nº 141.058/68 - 31-10-68

Rua Sinop, 715, FONE/FAX: (044) 652-1410 CEP: 87.560-000 - IPORĀ - PARANÁ

Atividades Sindicais - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA- LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS: Fica assegurado o direito de se ausentar do trabalho, considerando se falto justificada, àqueles trabalhadores convocados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais para participarem de Congressos, Cursos, Conferências, Reuniões ou Seminários realizados pelos Sindicatos, FETAEP, CONTAG ou Central Sindical, pelo período máximo de 10 (dez) dias por ano. Parágrafo primeiro: em atividades sindicais que necessitem da presença de trabalhadores rurais, como por exemplo, a Assembleia Geral Extraordinária. para discussão e aprovação da Pauta de Negociação Coletiva, o empregador dispensará os trabalhadores rurais sócios ou não do Sindicato para participarem. O período dispensado será considerado para todos 🐭 efeitos como período de trabalho, não sendo permitido desconto ou compensação. Parágrafo segundo: O empregador que contar em seu quadro funcional com diretor ou delegado sindical, efetivo ou suplente eleitegarantira a sua liberação para o exercício de suas atividades sindicais, considerando-se período efetivo de trabalho, por até 10 (doz) dias úteis por ano. Parágrafo terceiro: O empregador deverá ser comunicado pelo sindicato, por escrito, da referida liberação, com antecedência mínima de 18 (quarenta e horas) No comunicação deverá constar o período de liberação pretendida. Acesso a Informações da Empresa CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DA RAIS : Os empregadores fornecerão uma cópur icelatório completo) da RAIS à entidade sindical dos trabalhadores a que foram informadas na Relação Anude Informações Sociais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o prazo legal de entrega. Contribuições Sindicais - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: A empresa descontará de cada empregado a importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho por ano, a titulo de Contribuição Sindical, em favor do Sindicato de origem do trabalhador, em conformidade com os artigos 578 -610 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em guia fornecida pela Federação dos Trabalhadores at Agricultura do Estado do Paraná. (Inciso I, do Art. 24°, da Lei nº 8.847/94). CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Fica estabelecido um desconto assistencial no valor de uma diária por empregado, que deverá incidir sobre a remuneração do trabalhador, associado ou não, por ocasião do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor da Entidade Sindical, vez que, os benefícios e garantias conquistadas na negociação coletiva abrangem toda a categoria, desta forma, as contribuições 🦠 entidade sindical deve ser estendida a todos os trabalhadores que se beneficiam das cláusulas negociados independentemente da filiação ou não ao sindicato. Tal importância será recolhida em conta vinculada ao Banco do Brasil S/A, ou em outro estabelecimento bancário indicado pela entidade sindical dos trabalhadores PARÁGRAFO PRIMEIRO · Diante do teor da decisão proferida pelo STF em sede de Recurso Extraordinário autuado sob nº 189960-3 Não há como se negar a tendência da mais alta Corte em reconhecer a legitimidade da contribuição assistencial obrigatória para todos os empregados pertencentes à categoria profissionali sindicalizados ou não. Prevalece portanto, o entendimento de que todos os trabalhadores se beneficiam davantagens das Convenções e Acordos Coletivos, associados ou não, razão pela qual, em contrapartida, devem contribuir para a manutenção do sindicato, (TRT 9° R. RO 2789/2001 (02001/2002-2001) - Rel* Jusza Eneida Cornel - DJPR 15.02.2002). PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado aos empregados não sindicalizados abrangidos por esta negociação Coletiva o direito de oposição do desconto da referida contribuição, no prazo de até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, conforme entendimento do STF, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado ao Sindicato, em requerimento manuscrito com identificação do empregador e do trabalhador, bem como assinatura do oponente. Em caso de trabalhador analfabeto, fica a cargo da entidade sindical profissional redigir o requerimento. O Sindicato formecerá recibo da entrega ou protocolo, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja procedido o desconto. PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregadores encaminharão ao Sindicato Profissional relação nominal dos empregados da categoria, contendo os respectivos salários, bem como cópia das guras de contribuições à entidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recolhimento. CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - MENSALIDADE SOCIAL: Os empregadores obrigam-se a descontar, em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo a ao sindicato da categoria os respectivos valores, desde que estes tenham autorizado o desconto. Estes valores deverão ser repassados até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao desconto, sob pena de acréscimo de juros e correção monetária prevista no art 515 da CLT. ficando assegurado ao empregado associado o direito de suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a autorização de desconto mediante comunicação por escrito e pessoal ao seu sindicato. Parágrafo único" após efetuar o pagamento, os empregadores terão até o dia 30 (trinta) do mesmo mês, para encaminhar ao sindicato da caregoria relação nominal dos trabalhadores e o valor descontado em folha a título ao Mensalidade Social. Procedimentos em Relação a Greves e Grevistas - CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA · NÃO PUNIÇÃO AO TRABALHADOR: Fica vedada qualquer punição ao trabalhador que tentas participado da negociação desta Convenção Coletiva de Trabalho, ou de movimento reivindicatório ou greve ecorrido em virtude desta negociação, pelo cumprimento das cláusulas aqui convencionadas, ou pela garentir

Micregal start -



REC. S/MTPS Nº 141.058/68 - 31-10-68

Rua Sinop, 715, FONE/FAX: (044) 652-1410 CEP: 87.560-000 - IPORÃ - PARANÁ

de qualquer outro direito legalmente assegurado, inclusive a transferência para trabalho isolado dos demais trabalhadores da mesma propriedade, desde que os mesmos tenham atuado dentro da legalidade, ficando os membros do movimento com estabilidade por 01 (um) ano após a firmatura desta Convenção. DISPOSIÇÕES GERAIS - Descumprimento do Instrumento Coletivo - CLAUSULA SEPTUAGESIMA SEGUNDA MULTA: Pelo descumprimento desta decisão normativa, fica estipulada uma multa de 01 (um) Piso Salarial da categoria, em favor do empregado prejudicado por cada cláusula descumprida. Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo - CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - RENEGOCIAÇÃO: Ocorrendo alterações -ubstanciais nas condições de trabalho e de salários dos empregados, a qualquer título, haverá renegociação das ciausulas deste instrumento. Encerradas as discussões, o Sr. Presidente submeteu as propostas com as remandicações à votação por escrutínio secreto, as quais foram aprovadas recebendo quinze votos SIM r acrihum votos NÃO, e autorizando o desconto da importância de uma diária de cada um dos empregados sa us ou não do Sindicato, no primeiro pagamento aumentado, a título de Contribuição Assistencial, uma vez par es benefícios e garantias conquistadas na negociação colctiva abrangem toda a categoria, desta forma, aa mribuições à entidade sindical devem ser estendidas a todos os trabalhadores que se beneficiam dao susulas negociadas, independentemente da filiação ou não ao sindicato. Em seguida foi colocado em I su esão o terceiro item da ordem do dia, recebendo manifestações favoráveis do plenário a que fosse dad a 🕮 rização da Diretoria do Sindicato, para realizarem gestão junto à Entidade Sindical Patronal, com testas da realização da Convenção Coletiva de Trabalho e outorgados poderes a esta diretoria, para negura e -- dau-ulas deliberadas pela Assembleia, podendo variar caso achassem necessário ou, em caso de insucess 🖙 👊 🗷 uciações, a instauração do Dissídio Coletivo. A proposta foi levada à votação por escrutínio socre- « tendo quinzo favoráveis e nonhum voto contrários, constatando se aprovada a delegação de poderes»; tir et ria do Sindicato para estabelecer Convenção Coletiva de Trabalho ou, em caso de não haves possibilidade de negociação, instaurar o Dissidio Coletivo e plenos poderes à Diretoria para negociar ascausulus propostas, podendo variar caso necessário. Esgotados os assuntos da ordem do dia, o Sr Presidente mestrou os trabalhos e eu, como secretário, lavrei a presente ata que, após lida a achada conforme va pemum assinada e pelos demais membros da mesa.

PRESIDENTE: CARLOS ROBERTO SESTARI

SECRETÁRIA: DIRCE TOMAZELLA

ESCRUTINADOR: ADELGICIO ALVES BORGES

ESCRUTINADOB ANTONIO CARLOS BOGAZ NESPOLO